

5) Nas circunstâncias do presente processo e tendo em conta o momento da entrada em vigor do (artigo que antecedeu o) artigo 2.º, n.º 7, da Convenção de Berna, estão preenchidos os requisitos do artigo 351.º, n.º 1, TFUE em relação à Bélgica, sendo a Bélgica livre de aplicar o critério da reciprocidade material do artigo 2.º, n.º 7, da Convenção de Berna, tendo em conta que, no presente processo, o país de origem aderiu à Convenção de Berna em 1 de maio de 1989?

(¹) Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 2001, L 167, p. 10).

(²) Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (a seguir «Convenção de Berna»).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 12 de abril de 2023 —
Association AFAÏA/Institut national de l'origine et de la qualité (INAO)**

(Processo C-228/23, AFAÏA)

(2023/C 252/25)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrente: Association AFAÏA

Recorrido: Institut national de l'origine et de la qualité (INAO)

Parte no processo: Ministre de l'Agriculture et de l'Alimentation

Questões prejudiciais

- 1) Deve o anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1165 da Comissão, de 15 de julho de 2021 (¹), que implementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (²), ser interpretado no sentido de que o conceito de exploração pecuária nele previsto é equivalente ao conceito de explorações pecuárias «sem terra»?
- 2) Se o conceito de exploração pecuária for distinto do conceito de exploração pecuária «sem terra», que critérios devem ser utilizados para determinar se uma exploração deve ser qualificada de exploração pecuária na aceção no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1165?

(¹) Regulamento de Execução (UE) 2021/1165 da Comissão, de 15 de julho de 2021, que autoriza a utilização de determinados produtos e substâncias na produção biológica e que estabelece as listas respetivas (JO 2021, L 253, p. 13).

(²) Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO 2018, L 150, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Ondernemingsrechtbank Gent, afdeling Gent (Bélgica)
em 13 de abril de 2023 — Reprobel SCRL/Copaco Belgium NV**

(Processo C-230/23, Reprobel)

(2023/C 252/26)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Ondernemingsrechtbank Gent, afdeling Gent

Partes no processo principal

Demandante: Reprobel SCRL

Demandada: Copaco Belgium NV